



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



DECRETO nº 137/2020 – GAB/PMA, de 21 de Março de 2020

Altera e Complementa os Decretos 135 e 136/2020-GAB/PMA que Dispõe sobre as medidas do MUNICÍPIO no COMBATE ao CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Afuá, face à classificação do vírus como pandemia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA, e;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Portaria 188/GM/MS, publicado no Diário Oficial da União em 04 de Fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana proveniente do COVID-19 (SARS-COV-2);

Considerando os dados disponíveis até o momento, em que uma pessoa infectada pelo vírus COVID-19 pode transmitir para até 2,74 novas pessoas, tendo como referência que uma pessoa infectada por H1N1 transmitia para 1,5 pessoas na pandemia de 2009;

Considerando a ausência de vacina, a intervenção não farmacêutica se torna a estratégia de resposta mais importante, visando reduzir o impacto da doença e a velocidade da transmissão do vírus para retardar a progressão da pandemia, evitando assim o esgotamento dos serviços de saúde;

Considerando as recentes determinações emanadas o Governo do Estado do Pará, referentes às medidas de combate e prevenção ao COVID-19, disposto no Decreto nº 609 de 16 de março de 2020;

Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 18 de março de 2020, e o Senado Federal por unanimidade também aprovou no dia 20 de março de 2020, o projeto de Lei do Governo Federal que Decreta Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

9.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Considerando a recomendação 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;

Considerando que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Assembleia Legislativa aprovou nesta sexta-feira 20 de março de 2020, por unanimidade, o Projeto de Lei proposto pelo Governo do Estado do Pará e Declarou estado de Calamidade pública no Pará, em razão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Afuá.

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 1º do Decreto 136/2020/GAB/PMA, acrescentando redação, e transforma o § 1º em parágrafo único, acrescentando redação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Altera o artigo 2º do Decreto 135/2020/GAB/PMA, que passa a vigorar com a seguinte redação: Ficam proibidos todos e quaisquer Eventos ou reuniões no âmbito do Município de Afuá, independentemente da quantidade de pessoas, salvo as do Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus COVID-19;

Parágrafo Único. Ficam proibidos de funcionar casas de show, boites, bares, distribuidoras de bebidas alcoólicas, e as academias, em todo o Município de Afuá, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 2º. Estabelece que os restaurantes, lanchonetes, e pizzarias, deverão fazer a entregar domiciliar de seus produtos, e que os entregadores sejam equipados no mínimo com máscaras de proteção, a fim de evitar aglomeração de pessoas, sob pena de interdição dos estabelecimentos, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 3º. Estabelece aos comerciantes varejistas, confecções, armário, restaurantes, lanchonetes, e pizzarias, que os mesmos só poderão funcionar no horário de 7h até às 21h, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

8



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Art. 4º. Ficam os fiscais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e os fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, autorizados a fiscalizar o cumprimento deste Decreto e em caso de descumprimento notificar e imediatamente autuar o estabelecimento com a penalidade de fechamento do estabelecimento, e em caso de resistência por parte dos infratores, poderão pedir auxílio da Polícia Militar para prender e conduzir os infratores para a Delegacia de Polícia.

Art. 5º. Fica o Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus Covid-19 autorizado a responder nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.

Art. 6º. A violação das disposições constantes neste Decreto submete o agente às penalidades dispostas no artigo 268 do Código Penal; (*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 21 de Março de 2020.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

